



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1386 DE 14 DE MARÇO DE 2011.

"AUTORIZA O TOMBAMENTO DE PRÉDIOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO."

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o **TOMBAMENTO** pelo **PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE** Luiz Antonio/SP, dos prédios, bem como das áreas territoriais, suas concepções e instalações originais, a seguir identificados:

I – O prédio de alvenaria, conhecido popularmente como "**ALMOXARIFADO MUNICIPAL**", de propriedade da Prefeitura Municipal de Luiz Antonio –, situado na esquina da Rua Expedicionários Paulistas com a Rua Duque de Caxias, neste município.

II – O prédio de alvenaria, conhecido popularmente como "**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO**", de propriedade da Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, situado na Rua Guilherme Brayn, 1083.

III – O prédio de alvenaria, conhecido popularmente como "**CAPELA DE DIVINO ESPÍRITO SANTO**", de propriedade de Faustino Câmara Pretel, situada na Zona Rural Sitio Pretel, neste município.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, fica autorizado a efetuar a inscrição provisória dos prédios constantes do artigo primeiro supra imediatamente a promulgação da presente Lei.

Parágrafo Único – Além dos prédios constantes do Art. 1º supra, o órgão responsável deverá no prazo de 12 (doze) meses, identificar os bens móveis, imóveis e naturais existentes no município, sejam eles públicos ou privados e, uma vez realizados os procedimentos determinados pela legislação municipal, estes serão tombados imediatamente.

Art. 3º - Cumpridos os requisitos e procedimentos de incumbência da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, a mesma fica autorizada a efetuar inscrição definitiva.

Art. 4º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 14 de março de 2010.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal